



Câmara Municipal de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

PROJETO DE LEI N° 18/2022

Torna obrigatório que todos os radares fixos instalados na cidade de Foz do Iguaçu tenham película retro refletiva na caixa metálica de proteção do aparelho eletrônico de medição de velocidade e captação de imagem, seguindo os parâmetros de modelo constantes na Resolução nº 643, de 14 de dezembro de 2016, do CONTRAN.

Autor: Vereador Cabo Cassol

A Câmara Municipal de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, Aprova:

Art. 1º Esta Lei torna obrigatória e regulamenta o emprego de película retro refletiva em todos os pontos que houverem radares fixos na cidade de Foz do Iguaçu.

Art. 2º Ao se renovar a sinalização horizontal das vias onde houverem pontos com radares fixos na cidade de Foz do Iguaçu, fica o gestor de tráfego do município obrigado a prover, através de sinalização horizontal, informações a respeito da presença dos referidos radares.

Art. 3º Compete aos agentes públicos a instalação da película retro refletiva em cada radar existente e nos radares que estiverem em programação para instalação, assim como as demais sinalizações a qual esta Lei se refere.

Art. 4º A película retro refletiva deve seguir os parâmetros da Resolução nº 643, de 14 de dezembro de 2016, do CONTRAN.

Art. 5º A instalação do material deve ser feita na caixa metálica de proteção do aparelho eletrônico de medição de velocidade e captação de imagem, em ângulo de 45°, nas cores branco e vermelho, com total visibilidade dos motoristas.



Câmara Municipal de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

Art. 6º A distância mínima para início da sinalização horizontal prevista nesta lei será de 100m (cem metros) do ponto onde se encontra afixado o medidor de velocidade.

Art. 7º Os custos de implantação dos instrumentos presentes nesta Lei ficarão por conta da dotação orçamentária do instituto de trânsito responsável pelo gerenciamento do trânsito no município de Foz do Iguaçu.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor no ato de sua publicação.

Sala das Sessões, 10 de fevereiro de 2022.


Cabo Cassol

Vereador



Câmara Municipal de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

JUSTIFICATIVA

Considerando que, a quantidade de radares fixos está aumentando de forma significativa no Município de Foz do Iguaçu,

Considerando que muitas vezes os motoristas não conseguem ver o radar que está camuflado ou embrenhado entre as árvores e acabam sendo advertidos por infrações e multa,

Considerando que as vias da cidade de Foz do Iguaçu têm diferentes regulamentações de limite de velocidade, ou seja, vias de 30, 40, 50, 60 e 80 quilômetros por hora, muitas vezes confundindo os motoristas,

O vereador que esta subscreve vem pleitear a Lei “Radar consciente”, para a qual solicitamos a aprovação pelos nobres pares.